

CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	Texto sem alteração
Seção III	Seção III	Texto sem alteração
DOS BENEFICIÁRIOS	DOS BENEFICIÁRIOS	Texto sem alteração
Art. 5º. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o PARTICIPANTE ASSISTIDO poderá inscrever para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE, um ou mais BENEFICIÁRIOS.	Art. 5º. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o PARTICIPANTE ASSISTIDO poderá inscrever para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE, um ou mais BENEFICIÁRIOS.	Texto sem alteração
§5º quanto à inscrição de beneficiários para fins de recebimento de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE referida no caput, o PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o PARTICIPANTE ASSISTIDO poderá limitar o percentual de que trata o inciso III do artigo 27 em percentual inferior àquele previsto no referido inciso, podendo alterar a qualquer tempo.	§5º quanto à inscrição de beneficiários para fins de recebimento de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE referida no caput, o PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o PARTICIPANTE ASSISTIDO poderá limitar o percentual de que trata o inciso III do artigo 27 em percentual inferior àquele previsto no referido inciso, podendo alterar <b>esse percentual</b> a qualquer tempo.	Alteração da redação para melhor entendimento da limitação do percentual do saldo de contas escolhido pelo PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o PARTICIPANTE ASSISTIDO em relação aos seus beneficiários.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII	Texto sem alteração
Seção II	Seção II	Texto sem alteração
DA RENDA MENSAL PROGRAMADA (RMP)	DA RENDA MENSAL PROGRAMADA (RMP)	Texto sem alteração
Art. 27. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO ou ATIVO REMIDO, no requerimento da RMP, deverá optar, por escrito, por uma das seguintes formas de pagamento:	Art. 27. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO ou ATIVO REMIDO, no requerimento da RMP, deverá optar, por escrito, por uma das seguintes formas de pagamento:	Texto sem alteração
§2º É facultado ao ASSISTIDO alterar mediante requerimento, no mês de novembro de cada ano, para vigor a partir do mês de janeiro, a opção escolhida para o recebimento do benefício de RENDA MENSAL PROGRAMADA, dentre as previstas nos incisos I, II e III do caput, bem como alterar o prazo ou percentual previstos nos incisos I e III, respectivamente.	§2º É facultado ao ASSISTIDO alterar mediante requerimento, no mês de novembro de cada ano, para vigor a partir do mês de janeiro, a opção escolhida para o recebimento do benefício de RENDA MENSAL PROGRAMADA, dentre as previstas nos incisos I, II e III do caput, bem como alterar o prazo ou percentual previstos nos incisos I e III, respectivamente, <b>com exceção dos beneficiários que tiveram limitado o percentual do saldo de contas pelo PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o PARTICIPANTE ASSISTIDO, em obediência ao contido no §5º, do artigo 5º, deste Regulamento.</b>	Adequação da redação ao contido no §5º, do artigo 5º
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI	Texto sem alteração
Seção II	Seção II	Texto sem alteração
DO TERMO DE OPÇÃO	DO TERMO DE OPÇÃO	Texto sem alteração
Art. 69. Após o recebimento do Extrato referido no artigo 68 deste Regulamento, o PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo X, mediante o protocolo de Termo de Opção.	Art. 69. Após o recebimento do Extrato <b>Previdenciário</b> referido no artigo 68 deste Regulamento, o PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo X, mediante o protocolo de Termo de Opção, <b>disponibilizado pela Entidade por meio físico ou digital.</b>	Adequação do termo às disposições da Resolução PREVIC 23/2023
§1º O Termo de Opção deverá conter:	§1º O Termo de Opção deverá conter:	Texto sem alteração
I – identificação do PARTICIPANTE;	I – identificação do PARTICIPANTE;	Texto sem alteração
II – identificação do PLANO de Benefícios;	II – identificação do PLANO de Benefícios;	Texto sem alteração
III – opção efetuada entre os Institutos previstos neste Regulamento.	III – opção efetuada entre os Institutos previstos neste Regulamento.	Texto sem alteração

<p>§2º Se o PARTICIPANTE questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o <i>caput</i> deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p>	<p>§2º Se o PARTICIPANTE questionar as informações constantes <b>do Extrato Previdenciário, o prazo para opção a que se refere o <i>caput</i> deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.</b></p>	<p>Adequação do termo às disposições da Resolução PREVIC 23/2023</p>
	<p>§3º O termo de opção deve possibilitar a opção por mais de um instituto, mediante a combinação que mais aprover ao participante, especialmente quando houver interesse no resgate parcial, observados os dispositivos pertinentes neste regulamento.</p>	<p>Adequação do termo às disposições da Resolução PREVIC 23/2023</p>
	<p><b>§4º Em caso de opção pela Portabilidade, o Termo de Opção deverá contemplar todas as informações exigidas pela legislação em vigor.</b></p>	<p>Adequação do dispositivo regulamentar em atendimento à NOTA TÉCNICA Nº 1383/2023/PREVIC</p>